

ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 56/2019

Processo Nº: 000.149/2019

Inexigibilidade Nº: 34/2019

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-EXE

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 203/204 – Fone: (061) 2020-9303

CEP: 70.712-900 Brasília – DF

CONTRATADA: PLANEJAR – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros

CNPJ: 03.930.882/0001-82

Endereço: R. Joaquim Floriano, 1120 – Itaim Bibi

Fone (11) 4280 - 8520

CEP: 04534 - 004

São Paulo - SP

2. DO OBJETO

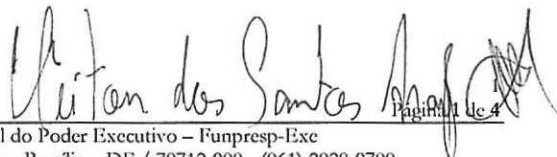
2.1 A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da PLANEJAR – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros para a avaliação do Diretor Presidente Ricardo Pena Pinheiro no Exame de Certificação CFP (*Certified Financial Planner*).

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 A certificação CFP (*Certified Financial Planner*) é uma certificação global que atesta as habilidades e competências contidas no Perfil de Competências do Planejador Financeiro, atuando segundo as melhores práticas de planejamento Financeiro.

3.2 O serviço a ser contratado refere-se a 1 (uma) inscrição.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Fundação, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a Funpresp-Exe pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

4.2. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura/boleto deverá ser o mesmo indicado na Proposta e da Ordem de Pagamento emitida pela Funpresp-Exe, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.4. O boleto de cobrança será extraído pelo(a) solicitante a ser certificado quando de sua inscrição no site <https://www.planejor.org.br/certificacao/>, devendo ser pago até a data de vencimento que constará no documento.

4.5. Ocorrendo a inviabilidade de pagamento na data que constar no boleto extraído no site, a situação será comunicada à Gerência de Gestão de Pessoas para que essa mantenha contato com a Planejor – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros para emissão de novo boleto com data posterior.

4.6. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Funpresp-Exe, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

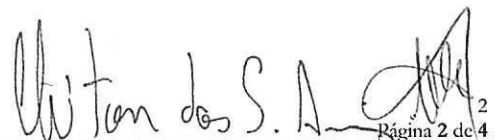
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Wilson dos S. A.

Página 2 de 4

8.2. Em caso de descumprimento dos prazos de entrega e instalação estabelecidos, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do serviço a ser entregue, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo serviço, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

8.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à FUNPESP-EXE, conforme art. 86, §3º e 87, §1º da Lei nº 8.666/1993.

8.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

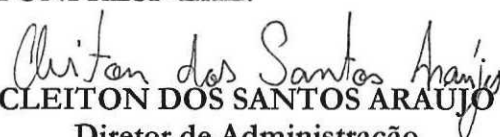
9.1 Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

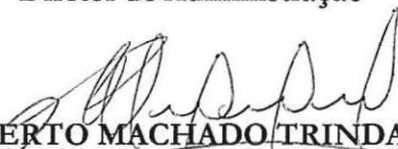
10. DO REAJUSTE

10.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

Brasília, 28 de junho de 2019.

Pela FUNPESP-EXE:


CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração


ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio, Logística e
Contratações

Pela CONTRATADA:

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, as obrigações oriundas dessa contratação;
- b) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) assegurar a participação dos profissionais no encontro, se atendidos os requisitos necessários.
- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- f) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- g) prestar os serviços conforme as especificações constantes no Projeto Básico, no prazo e local fixados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE

7.1 São obrigações da Funpresp-Exe:

- a) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas/boleto;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;
- c) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;
- d) conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiver em conformidade com as exigências nesta Ordem de Serviço; e
- e) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.